



Prefeitura Municipal de Baixo Guandu

Rua Fritz Von Lutzow, 217 - Centro - Baixo Guandu - Espírito Santo
CEP: 29.730-000 Telefone: (27) 3732.3232

LEI Nº 2.208 DE 07 DE JANEIRO DE 2005

“FICA RENOVADO O PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA/SAÚDE BUCAL E DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 1.380/90 de 05 de abril de 1990 (LEI ORGÂNICA MUNICIPAL), faço saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu/ES, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º Fica renovado o Programa de Saúde da Família/Saúde Bucal e de Agentes Comunitários de Saúde, para consecução dos seguintes objetivos:

- I – dar continuidade aos serviços de saúde em andamento no Município;
- II – integrar as ações dos prestadores de serviço de saúde com a comunidade;
- III – demandar a comunidade visando sua participação no planejamento, nas programações e nas ações de saúde;
- IV – contribuir para redução da morbimortalidade dos grupos mais vulneráveis ao risco de doença e óbito;
- V – melhorar o atendimento da prestação de saúde básica e da vigilância epidemiológica.

Artigo 2º Fica o Município autorizado a contratar pelo prazo de 12 (doze) meses na forma do item IX do art. 37 da Constituição Federal e regulamentado pela Lei 8.745/93 de 09 de dezembro de 1993, podendo ser recontratados por igual período na forma da legislação consolidada, os seguintes profissionais:

- 10 (dez) Médicos – salário mensal de R\$ 6.000,00 (seis mil reais);
- 10 (dez) Enfermeiros – salário mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);
- 70 (setenta) Agentes Comunitários de Saúde – Salário Mensal de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), com contra-partida do Município de R\$ 40,00 (quarenta reais), podendo esta contra-partida ser acrescida de até R\$ 70,00 (setenta reais), dependendo do comportamento da receita e do que dispõe a legislação pertinente ao limite com gastos de pessoal;
- 15 (quinze) Auxiliares de enfermagem – salário de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais);
- 10 (dez) Odontólogos – salário mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);
- 10 (dez) Auxiliares de odontólogos – salário mensal de R\$ 300,00 (trezentos reais)

§ 1º Os profissionais de que trata esta Lei, deverão ser portadores de capacitação específica na área.

§ 2º Os contratados terão os mesmos direitos assegurados aos servidores estatutários.



Prefeitura Municipal de Baixo Guandu

Rua Fritz Von Lutzow, 217 - Centro - Baixo Guandu - Espírito Santo
CEP: 29.730-000 Telefone: (27) 3732.3232

§ 3º As contratações a que se refere a presente Lei se darão por Atos Administrativos, nos termos da alínea "d", Inc II do artigo 91 da Lei Orgânica de Baixo Guandu (ES).

Artigo 4º A carga horária dos profissionais de que trata a presente Lei será de 40 (quarenta) horas semanais.

Artigo 5º As despesas decorrentes desta Lei terão origem nos recursos de receitas de transferência do sistema Único de Saúde – Governo Federal com contrapartida de recursos do município que correrão à conta Orçamento vigente, ficando desde já o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a adequá-lo na forma da Lei 1.380/90, de 05 de abril de 1990 (Lei Orgânica Municipal de Baixo Guandu (ES)).

Artigo 6º O Executivo Municipal promoverá o processo de recrutamento e seleção dos Agentes Comunitários de Saúde, de acordo com as necessidades, requisitos da função e com as Normas e Diretrizes estatuidas nos Programas Federal PSF/ESB e PACS.

Parágrafo único. Com exceção dos Agentes Comunitários de Saúde, fica dispensada a aplicação de exame de seleção pública, tendo em vista o caráter de urgência da contratação, aliado ao fato de que o atual Chefe do Poder Executivo somente pode tomar conhecimento de tais necessidades após sua posse, uma vez que não houve a transição administrativa prevista no art. 70 da Lei Orgânica Municipal.

Artigo 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a 03 de janeiro de 2005.

Artigo 8º Revogam-se as disposições em contrários.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Gabinete do Prefeito, aos 07 dias do mês de janeiro do ano de 2005.


LASTÊNIO LUIZ CARDOSO
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA
Em, 07 de janeiro de 2005


JOSE ELIAS PRUDÊNCIO
Chefe do Departamento de Administração